



Processo Nº: 1/3304/2006
Auto de Infração Nº: 1/200619230
Relator: Marcos Antonio Brasil

Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributário

RESOLUÇÃO Nº 516/2009
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
65ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19/06/2009
PROCESSO Nº 1/3304/2006 INFRAÇÃO Nº 1/200619230
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: NASH – COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARÍTIMOS LTDA
CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ANTONIO BRASIL

EMENTA: OMISSÃO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS – Auto de Infração julgado **IMPROCEDENTE**, considerando que o levantamento efetuado, para comprovar a ocorrência do ilícito relativo a omissão de entradas de mercadorias, foi considerado inadequado. Recurso de Ofício. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO

O contribuinte acima qualificado, foi autuado sob a acusação de aquisição de mercadorias sem documentação fiscal – omissão de entradas. A empresa teria emitido notas fiscais de saídas de mercadorias no valor de R\$ 97.013,87 adquiridas sem quaisquer documentação fiscal durante o período de janeiro e fevereiro de 2005 conforme informação complementar e planilhas em anexo.

Após apontar os dispositivos infringidos, o autuante sugere como penalidade a disposta no art. 123, III, "a" da Lei 12.670/96, modificado pela Lei 13.417/2003.

Por não apresentar impugnação ao feito foi considerado revel mediante a lavratura do Termo de Revelia às fls. 84 do processo.

O julgamento singular decidiu pela improcedência da ação fiscal por entender que o levantamento efetuado não comprova a irregularidade apontada na inicial do processo, pois, como se pode observar na planilha aportada às fls. 34 do processo, o levantamento foi efetuado unicamente com base nos valores de aquisições e vendas, sendo desconsiderados os demais dados necessários a elaboração de um levantamento fiscal/contábil ou financeiro.

A Consultoria Tributária, em seu parecer de nº. 685/2007, sugere a manutenção da decisão singular, no que é acompanhada pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

Em julgamento na 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, a Conselheira Sandra Maria Tavares Menezes de Castro solicitou vistas do processo onde se manifestou pela manutenção da decisão singular.

É o relatório.


MAB

Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributário

VOTO DO RELATOR

O auto trata de omissão de entradas de mercadorias, detectada em análise aos dados extraídos nas notas fiscais escrituradas nos livros Registro de Entrada e Registro de Saídas de Mercadorias do contribuinte.

Com relação a forma de levantamento realizada pelo fiscal autuante, entendemos que o mesmo não comprova a irregularidade apontada na inicial do processo.

A planilha apresentada às fls. 34 do processo, demonstra que o levantamento foi efetuado unicamente com base nos valores de aquisições e vendas, sendo desconsiderados os demais dados necessários a elaboração de um levantamento fiscal/contábil ou financeiro.

Considerando as aquisições (R\$ 409.300,00) superiores as vendas (R\$ 312.286,13), não cabe a acusação de ilícito relativo a omissão de entradas de mercadorias como entendeu o autuante, que ainda acusa a empresa de haver emitido notas fiscais relativas a diferença detectada (R\$ 97.013,87).

Portanto, entendo como improcedente a presente acusação fiscal e, conseqüentemente, a exigência do crédito tributário, formalizado no presente feito.

Diante do exposto, voto no sentido de dar conhecimento ao recurso oficial, negando-lhe provimento para confirmar a decisão absolutória proferida em 1ª instância e em desacordo com o Parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente, em Sessão, pela nulidade do processo.

É o voto.


MAB

Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributário


DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido a empresa NASH – COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARÍTIMOS LTDA.

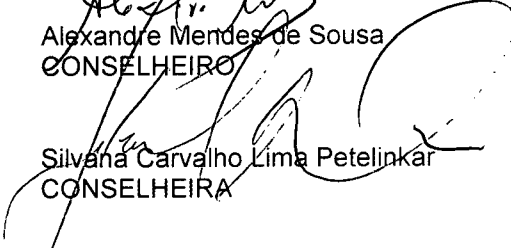
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial e por maioria de votos, afastar a preliminar de nulidade suscitada pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, dada a impossibilidade de se analisar com clareza o levantamento fiscal. Foram votos vencidos, favoráveis à nulidade, os Conselheiros Manoel Valdir Nogueira Junior e Daniela Sousa Gouveia. A preliminar de nulidade foi afastada sob o fundamento de que existem provas acostadas aos autos, mas que são insuficientes para sustentar a acusação fiscal. No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **absolutória** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, modificada oralmente, em Sessão, pela nulidade do processo. O Conselheiro Relator fundamentou seu voto pela impropriedade no entendimento de que o levantamento foi efetuado unicamente com base nos valores de aquisições e vendas, sendo desconsiderados os demais dados necessários a elaboração de um levantamento fiscal/contábil ou financeiro. A Conselheira Ana Maria Martins Timbó Holanda acrescentou ao entendimento do Relator, o disposto no art. 112 do CTN, posto que as provas acostadas aos autos são insuficientes para comprovar a acusação fiscal. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Alberto Veras Carapeba e Dra. Maria Diva Santos Salomão.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2009.



José Wilame Fação de Souza
PRESIDENTE


Sandra Maria Tavares Menezes de Castro
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Silvana Carvalho Lima Petelinkar
CONSELHEIRA

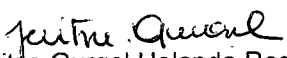
Ana Maria Martins Timbó Holanda
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcos Antonio Brasil
CONSELHEIRO RELATOR

José Moreira Sobrinho
CONSELHEIRO


Sebastião Almeida Araújo
CONSELHEIRO


Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias
CONSELHEIRA